



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.372 de 04 de novembro de 2022

**“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DEFINIR UMA ÁREA DESTINADA A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO. FIXA REGRAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao poder executivo definir uma área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, encontro de carros antigos, carros rebaixados e encontro e manobra de motos.

**Art. 2º** - Para os efeitos da presente lei, se consideram:

**§ 1º** - Som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

**§ 2º** - A área a ser definida deverá ser fora do perímetro urbano.

**Art. 3º** - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano, ainda, deverão observar os horários compreendidos entre as 10h e, às 17h.

**Art. 4º** - Fica a DMMA - Diretoria Municipal de Meio Ambiente, autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei;

**Art. 5º** - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual ou municipal;

**Art. 6º** - Fica estabelecida, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, MG, 04 de novembro de 2022.

  
PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 04/11/2022

Foi afixada a Lei nº 1372

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 04 de NOV 2022

